



RESOLUÇÃO N° 209/2021

Insera o inciso IV ao artigo 44; o artigo 52-A, com alíneas a, b, c e d; artigo 52-B com parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º; e artigo 52-C, à Resolução n° 102 de 17 de agosto de 2000 – Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao artigo 44 da Resolução n° 102 de 2000, passando a vigor com a seguinte redação:

IV - a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos o artigo 52-A, *caput*, e alíneas a, b, c e d; o artigo 52-B, *caput*, e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e o artigo 52-C, *caput*, e parágrafo único, à Resolução n° 102 de 2000, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 52-A. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

- a) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Regimento Interno, Legislação pertinente e Código de Ética e Decoro, que será regulamentado por Resolução;
- b) realizar proposições atinentes à matéria de sua competência;
- c) examinar, instruir e dar parecer em processos disciplinares destinados a avaliar ocorrência de ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;
- d) dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria que norteiam a atividade parlamentar.

Art. 52-B. A Comissão de Ética observará, no que lhe for aplicável, as normas regimentais das Comissões Permanentes, quanto a organização interna, seu funcionamento, escolha do seu Presidente e Relator.

§1º Somente poderá integrar a Comissão de Ética o Vereador que não tenha sido apenado por infração disciplinar durante a legislatura.

§2º Os membros da Comissão de Ética, sob pena de desligamento e substituição após procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, estarão sujeitos a observar o sigilo, discricção e comedimento, indispensáveis e inerentes ao exercício e à natureza de suas funções.

§3º Será desligado da Comissão de Ética, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, o membro que não comparecer, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou não, bem como aquele que faltar, ainda que justificadamente, a seis reuniões, durante a sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

§4º As atribuições e o funcionamento da Comissão de Ética, obedecerão ao disposto neste Regimento Interno e Código de Ética e Decoro Parlamentar que será regulamentado por Resolução.

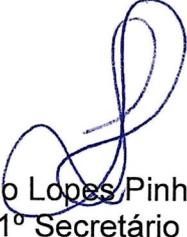
Art. 52-C. A Mesa Executiva, de ofício, ou a requerimento de Vereador, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimentos atentatórios ou incompatíveis com o decoro parlamentar, remeterá o fato para investigação e apreciação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo único. Observado o contraditório e o disposto no artigo 95 deste Regimento Interno, a Comissão analisará o fato, e instruindo-o mediante requisição de documentos, declarações e defesas, expedirá após, parecer conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, mediante justificativa, uma única vez.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a composição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ser realizada subsequente à publicação desta.

Mandaguáçu PR, 31 de agosto de 2021.


Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente


Flavio Lopes Pinheiro
1º Secretário

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

Del. Quasi Oficial TDA-ESP - formal Regional
NA EDIÇÃO Nº 3358 PG 03

EM 05 DE setembro DE 2021